



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
3. DA VISTORIA.....	3
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS	3
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	5
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.....	7
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	8
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	8
11. DA AMOSTRA.....	9
12. DA HABILITAÇÃO.....	9
13. DO RECURSO.....	13
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
15. DA FORMALIZAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL	14
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	15
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO	16
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
20. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	17
21. DO FORO.....	18

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2368 – ED TOP TOWER, 1º ANDAR, SALAS 101, 102 E 103 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ/MT, E ESTA PREGOEIRA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 13, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NA FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 3.555/2000, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993 E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTES CERTAME, FARÃO REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB DE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E DE FORMA CONTINUADA, AOS EMPREGADOS DO CAU/MT E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 02 de junho de 2017.

LOCAL: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

RETIRADA DO EDITAL: Sede do CAU/MT sito no endereço acima ou pelo sítio: www.caumt.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob o regime empreitada por preço global do tipo menor preço, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em **Cuiabá e Várzea Grande**, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, para atender as demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde – com **cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria**.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos **empregados** do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do ANEXO I do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto à Pregoeira, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo II) – Item 6 deste Edital;
- b) Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV). Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas suspensas pelo CAU/MT, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- b) Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- c) Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Consórcio de empresas;
- e) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- h) Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.



2.3. Devido à natureza dos serviços, o objeto desta contratação enquadrar-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 3.555/2000, não será permitida a participação de consórcios.

2.4. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, os serviços licitados não são de alta complexidade e podem ser executados individualmente, assim, a Administração, não admitirá a participação de consórcio.

2.5. Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

2.6. Fica, também, expressamente vedada a participação de:

- a) conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.

3. DA VISTORIA

3.1. Não será exigida vistoria por parte do CONTRATANTE.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços

5.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
À PREGOEIRA DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510112/2017-ADM
PROPONENTE:.....

4.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

4.2. A **Proposta de Preços** (Modelo no Anexo VI) deverá:



I. Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

II. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

III. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I;

V. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VI. Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

4.3. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base as taxas cotadas com os demais licitantes;

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

II. Apresentarem propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios das taxas, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

4.6. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanadas no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2017 e 2018, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.003.003 – Plano de Saúde.

5.2. O Valor Anual Estimativo da contratação é de **R\$ 23.415,48 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, que foi baseado nos valores de referência definidos pela pesquisa de preços realizada pelo CAU/MT.



6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

6.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (**Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração – modelo sugerido no Anexo II**);

b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);

c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V se for o caso;

d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confere tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

6.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue a Pregoeira, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

6.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte], deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório**.

6.4. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.5. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) e da Declaração de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo V), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta de preços ou de habilitação.

6.5.1. Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de



lances verbais.

6.6. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 6.2 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

6.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

6.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

6.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

6.11. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

6.12. A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) Abertura da sessão pela pregoeira, após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

III) Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

IV) Vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;

V) Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

7.2. A Pregoeira dará início à fase de **juízo**, **classificando** a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado para a prestação do serviço de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob regime de empreitada por preço global, e dará o seguinte procedimento:

I) Análise e desclassificação (motivadamente) das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

II) Classificação das licitantes que participarão da rodada de **lances verbais**, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço para prestação dos serviços licitados e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado,



participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

III) Ordenamento das licitantes por valor;

IV) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c” acima, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

V) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

VI) Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

VII) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.

VIII) A fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

IX) Encerrada a fase de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.3. No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

8.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V.

8.2.1. Aplicam-se às **cooperativas** enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o Decreto nº 8.538/05,



serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

8.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação sem que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pela Pregoeira, sob pena de preclusão.

8.5. Não ocorrendo contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 8.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

8.6.2. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

8.7. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do Item 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

8.8 O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, visando à obtenção de melhor preço para a Administração, se for o caso.

9.2. A negociação será realizada na presença dos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio da proposta de preços.



10.6. A Pregoeira verificará exequibilidade da proposta, no momento da aceitação da proposta vencedora.

11. DA AMOSTRA

11.1. Não se exigirá demonstração do serviço a ser ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A Pregoeira, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes, inclusive os envelopes de habilitação remanescentes;

12.2. A Pregoeira verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

12.3. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
À PREGOEIRA DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510112/2017-ADM
PROPONENTE:.....

12.3.2. Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

12.4. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE N° 02” contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta



Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

a.4.) Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos Itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

b) Em casos de **ME/EPP**, declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

c) Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Medicina – CRM.

12.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.2.1. Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

12.4.3. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Os documentos econômico-financeiros citados no item anterior deverão evidenciar os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

**Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo**

**Passivo Circulante +
Passivo não Circulante**

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

Ativo Total

**Passivo Circulante +
Passivo não Circulante**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

b.2.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (quinze por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 23.415,48 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), correspondente à remuneração dos serviços de Plano de Saúde.

b.3.) Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem b.1, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

12.4.4. Qualificação Técnica e Operacional

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.

a.1) O atestado, prova da respectiva prestação dos serviços, poderá ser apresentado da seguinte forma:

I) cópia da publicação do termo de contrato em diário oficial; ou,

II) cópia do contrato com a qualificação das partes, em original ou cópia reconhecida; ou

III) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, não será necessário o reconhecimento do atestado em cartório.

b) Autorização para operar planos de saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

c) Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário);

d) Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da Matriz.

12.4.5. A Pregoeira verificará regularidade da Licitante nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho



Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).

12.4.6. A Pregoeira verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato e Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (Anexo III deste Edital).

b) Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VII.

12.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

12.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.6.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

12.6.2. Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

12.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Licitante inabilitada.

12.8. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.9. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

12.10. É facultado à Pregoeira solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

12.11. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.11.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de



05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

12.11.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

12.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

12.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14. Serão Devolvidos pela Pregoeira os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

13.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

13.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

14.2. O procedimento de adjudicação será da Pregoeira, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CAU/MT, que também procederá à homologação do certame.



15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CAU/MT, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sua convocação pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

15.2. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal à Coordenação Administrativa do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

15.3. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 15.1, sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

15.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no Anexo X.

15.5.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

15.7. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

15.8. A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato, devendo sua execução e entrega obedecer às condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.9. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando



convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documento falso;

16.1.3. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de até 30% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções decorrentes do descumprimento do contrato se darão na forma do Item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br ou presencialmente na sede do CAU/MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT.

17.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br, ou protocolados na sede do CAU/MT.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e publicados no sítio do CAU/MT: www.caumt.gov.br.



18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O pagamento acontecerá na forma e condições previstas no Item 9, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18.2. As formas de reajustamento de preços serão realizadas conforme Itens 10 e 11 do Termo do Referência (Anexo I deste Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. Ao Presidente do CAU/MT compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.6. No ato de apresentação das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

19.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

19.10. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, através de correspondência, do e-mail: licitacao@caumt.org.br. Também poderão ser obtidas informações pelo telefone (65) 3028-4652.

19.18. Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 3.555/00, IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pela Pregoeira com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.21. É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.22. As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CAU/MT na internet.

19.23. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CAU/MT na internet.

19.24. As Licitantes deverão acessar continuamente o site do CAU/MT para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;



- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor;
- VIII – Modelo de Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento anual ME/EPP
- IX – Modelo de Autorização de Retenção de Garantia;
- X – Minuta Contratual.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de março de 2017.

CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO
Coordenadora Administrativa do CAU/MT

NATÁLIA MARTINS MAGRI
Pregoeira do CAU/MT



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Operador de Plano Privado de Assistência à Saúde CAU/MT

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em Cuiabá e Várzea Grande, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas.

1.2. As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde - com cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do ANEXO I deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CAU/MT em sua função de fiscalizar o exercício profissional, visando ao alcance dos resultados desejados, entende que a concessão de plano de saúde, a ser fornecido como benefício aos empregados, gera uma relação vantajosa de custo-benefício para a instituição, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, à saúde e à retenção de talentos.

2.2. Com a assistência à saúde será possível prevenir doenças e reduzir o absenteísmo, já que muitos empregados faltam ao trabalho em decorrência de patologias, que sendo tratadas adequadamente, podem ser curadas.

2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração.

2.4. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado.

2.5. Benefícios diretos e indiretos para o CAU/MT:

- a. Aumentar a satisfação dos empregados;
- b. Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- c. Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
- d. Melhorar a percepção da saúde global dos empregados;
- e. Reter talentos

2.6. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns e natureza continuada, tratados na Lei nº 10520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MP, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.



2.7. Finalmente, os serviços em questão se enquadram nas atividades a serem executadas de forma indireta por empresa terceirizada, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MP.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2017 e 2018, correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.003.003 - Plano de Saúde.

3.2. O Valor Anual Estimativo da contratação é de **R\$ 23.415,48 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, que foi baseado nos valores de referência definidos pela pesquisa de preços realizada pelo CAU/MT.

4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente 07 (sete) empregados e 04 (quatro) dependentes, totalizando 11 (onze) beneficiários para atendimento na Região de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

4.2. São considerados beneficiários titulares os empregados do CAU/MT.

4.3. São considerados beneficiários dependentes:

4.3.1. Dependentes legais:

a. cônjuge ou companheiro (a) de união estável;

b. filho e/ou enteado, sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até 24 (vinte e quatro anos), e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.

4.4. Identificação dos beneficiários:

4.4.1. Os beneficiários (titulares e dependentes legais) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

4.4.2. Em caso de extravio da 1ª via da Carteira de Identificação, a CONTRATANTE arcará com o custo da emissão de nova carteira e descontará do beneficiário.

4.5. O quantitativo estimado de beneficiários e suas respectivas faixas etárias constam no Anexo I deste Termo de Referência.

4.6. Exclusão do beneficiário:

4.6.1. Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:

a. Por falecimento;

b. Por término do contrato de trabalho com o CAU/MT;

c. Quando solicitado pelo titular.

Parágrafo Único: A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes, exceto nos casos tratados pela Resolução Normativa ANS nº 279, de 24 de Novembro de 2011 e suas atualizações.

4.7. O titular responderá pela sua omissão.

4.7.1. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

4.8. As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento, nascimento ou novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.



4.9. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo CAU/MT e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.9. Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários e dependentes, as faixas etárias e quantitativos de pessoas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 11 (quatro) vidas (07 empregados e 04 dependentes).

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. DAS CARÊNCIAS

5.1.1. Os novos empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

5.1.2. A inclusão de cônjuge ou companheiro, filho recém-nascido, natural ou adotivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, ficando, nesses casos, isentos de carência.

5.1.4. Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos itens 5.1 a 5.3, de acordo com a RN nº 195 da ANS e suas atualizações, poderão ser exigidos os seguintes períodos de carência após a sua adesão ao plano:

SITUAÇÃO	TEMPO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional.	300 dias
Doenças e lesões preexistentes (quando contratou o plano de saúde, a pessoa já sabia possuir).	24 meses
Demais situações	180 dias

FONTE: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-doconsumidor/carencia>

5.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

5.2.1. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa RN nº 387/2015, e respectivas atualizações, da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de plano de saúde. Em 02 de janeiro de 2016 entrou em vigor a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a 21 novos procedimentos, incluindo exames laboratoriais, além de mais um medicamento oral para tratamento de câncer em casa e ampliação do número de consultas com fonoaudiólogo, nutricionistas, fisioterapeutas e psicoterapeutas. Fonte: <http://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-doconsumidor/737-rol-de-procedimentos#sthash.Oq2i3V8t.dpuf>

5.2.2. A CONTRATADA realizará atendimento em Cuiabá e Várzea Grande, em consultórios,



hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

5.2.3. A abrangência mínima dos serviços contratados contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, de acordo com a Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações.

5.2.4. O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.

5.2.5. As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa RN nº 387/2015, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

5.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:

11.6.1. Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente;

5.2.7. Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

- a. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
- b. os medicamentos utilizados durante a internação;
- c. o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
- d. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.2.8. Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

5.2.9. Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

5.3. DA DOKUMENTAÇÃO PARA CONTRATATAÇÃO

5.3.1. Além da documentação de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ou em outros documentos integrantes deste, uma Declaração de disponibilidade de hospitais, laboratórios e clínicas com o nome e o endereço das instituições credenciadas para o atendimento mínimo, conforme segue:

- a. 1 (um) hospital geral, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais. Na especialidade de Pediatria a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 1 (um) hospital com atendimento de emergência.



- b. 1 (um) hospital especializado em oftalmologia, credenciado ou referenciado, com atendimento eletivo e emergencial (pronto-socorro).
- c. 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas e Patologia Clínica.
- d. 1 (uma) clínicas radiológicas de grande porte, que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

5.3.2. A exigência da declaração de disponibilidade de rede mínima credenciada se faz necessária para assegurar as condições de qualidade e atendimentos dos empregados e dependentes mantendo a mesma quantidade de hospitais, laboratórios e clínicas atualmente oferecida.

5.3.3. No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da empresa interessada será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.

5.3.4. Declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes neste Termo de Referência.

5.4. REEMBOLSO

5.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com o contido nas tabelas praticadas por ela.

5.4.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a. despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- b. em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;
- c. nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

5.5. PREÇOS

5.5.1. Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS:

- a. 0 a 18 anos
- b. 19 a 23 anos
- c. 24 a 28 anos
- d. 29 a 33 anos
- e. 34 a 38 anos
- f. 39 a 43 anos
- g. 44 a 48 anos
- h. 49 a 53 anos
- i. 54 a 58 anos



j. 59 anos ou mais.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.

6.3. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.

6.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.

6.5. Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.

6.6. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.

6.8. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

6.9. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais e a fiel execução do contrato.

6.10. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CAU/MT, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.

6.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.12. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.

6.13. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.

6.15. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.



- 6.16. Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.17. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.
- 6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
- 6.21. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.22. Não subcontratar os serviços, tendo em vista que será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.
- 6.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de beneficiários, inicialmente contratados;
- 6.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6.27. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.
- 6.28. As comunicações referentes a realização dos serviços, serão sempre tratadas por escrito, preferencialmente por e-mail.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
 - 7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
 - 7.1.2. Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.
 - 7.1.3. Atestar a execução dos serviços.
 - 7.1.4. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
 - 7.1.5. Efetuar pagamento da fatura na data do vencimento.



7.1.6. Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.

7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.

7.1.8. Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8. DAFISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CAU/MT designará um fiscal e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e seus anexos.

8.2. A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou seja, não compatível com as características e especificações técnicas dos produtos de referência e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

8.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao CAU/MT, para conferência, um relatório prévio da fatura, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Após a validação do relatório deverá ser emitida a Nota Fiscal.

9.2. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

9.3. O CAU/MT realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais.

9.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à prestação de serviços.

9.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

9.6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.



9.7. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:

- a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.
- c. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples Nacional" a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;
- e. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;
- f. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- g. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao CAU/MT, antes do processamento do respectivo pagamento; e
- h. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;
- b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

10. DO PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

10.2. Em caso de prorrogação, o reajuste deve ser acordado mediante negociação entre as partes.

10.3. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido.

10.4. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

10.5. O reajuste de variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica dos valores repassados pelo CAU/MT e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

10.7. Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no índice publicado pela ANS.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

11.2. A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato (Índice Complementar), comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

**12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de cometimento de qualquer infração prevista neste documento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho Profissional;

13.2.2. Aplicação de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou facsímile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;

13.3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor global do contrato
02	0,4% sobre o valor global do contrato
03	1,0% sobre o valor global do contrato
04	3,2% sobre o valor global do contrato
05	4,0% sobre o valor global do contrato



Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line).	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos.	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por profissional credenciado.	5
10	Atraso injustificado no reembolso dos valores gastos pelos segurados, por ausência de rede credenciada.	5

13.4. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

13.5. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.

13.6. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à **multa de mora** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e obedecerá ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DA VISTORIA

16.1. Não será exigida a vistoria por parte do CONTRATANTE.

17. DO JULGAMENTO DO OBJETO

17.1. O critério de julgamento será o de “menor preço global”, visando à manutenção do plano de saúde aos empregados em caso de alteração da sua faixa etária, e o regime de execução dos serviços se dará por empreitada por preço global.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2017.

LUCIMARA L. FLORIANO DA FONSECA
Gerente Geral do CAU/MT

A justificativa apresentada e as especificações técnicas, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CAU/MT.
Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
Presidente do CAU/MT

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA****QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS FAIXAS ETÁRIAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	IDADE TITULAR (anos)	QUANTIDADE TITULARES/ FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DEPENDENTES
Plano de Assistência a Saúde para empregados dependentes de empregados do CAU/MT	0 a 18 anos	0	3
	19 a 23 anos	0	0
	24 a 28 anos	1	0
	29 a 33 anos	5	1
	34 a 38 anos	1	0
	39 a 44 anos	0	0
	45 a 48 anos	0	0
	49 a 53 anos	0	0
	54 a 58 anos	0	0
	59 anos ou mais	0	0
	TOTAL		7



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial Nº 05/2017

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____; Fax nº: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do
procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 05/2017, instaurado pelo
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima
qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, outorga-se
ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante
a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de
interposição de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre
outros: _____(especificar os demais poderes)_____.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO N° 05/2017

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial Nº 05/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 05/2017 - CAU/MT

Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

Nome do Representante: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	IDADE TITULAR (anos)	VALOR MENSAL POR FE (R\$)	QUANT. TITULARES POR FE	QUANT. DEPENDENTES POR FT	Valor Mensal TOTAL por FE (R\$)	Valor Anual por FE (R\$)
Plano Privado de Assistência a Saúde para empregados e dependentes de empregados do CAU/MT	0 a 18 anos		0	3		
	19 a 23 anos		0	0		
	24 a 28 anos		1	0		
	29 a 33 anos		5	1		
	34 a 38 anos		1	0		
	39 a 44 anos		0	0		
	45 a 48 anos		0	0		
	49 a 53 anos		0	0		
	54 a 58 anos		0	0		
	59 anos ou mais		0	0		
VALOR TOTAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO						R\$

*FE = Faixa Etária

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data da sua apresentação. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Convite 05/2017 do CAU/MT, e seus Anexos. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências da Carta Convite respectiva, em especial as do Termo de Referência a este anexo. (Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 05/2017-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL ME/EPP

Ref.: Pregão Presencial N° 05/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para os fins legais, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO IX

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE GARANTIA

Ref.: Pregão Presencial N° 05/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n.º _____, fac-símile n.º _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n.º _____, AUTORIZA a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO X

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE DE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA ATENDER AO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXX, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX-XX, com sede na XXXX, nº XXXX – Bairro XXX – XXXX/XX, telefone () XXXX-XXXX, representada neste ato pelo (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), xxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX-XX, domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no processo nº 510112/2017-ADM, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -



ANS, com abrangência em Cuiabá e Várzea Grande, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017 e seus anexos.

1.2. As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde – com cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do ANEXO I do Termo de Referência.

1.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

1.4. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017;

II. Termo de referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente ao valor mensal de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX mensais), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo

Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Plano de Saúde

Centro de Custo: xxxxxxxxx

Valor: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nota de Empenho Global: nº XXXX/2017, de XX/XX/2017.

3.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

Valor: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme **itens 4 e 5** do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no **item 7** do Termo de Referência:

5.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

5.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.

6.3. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.

6.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.

6.5. Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência,



reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.

6.6. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.

6.8. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

6.9. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais e a fiel execução do contrato.

6.10. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CAU/MT, conforme disciplinado neste contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.

6.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.12. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.

6.13. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.

6.15. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.16. Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.17. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.



- 6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
- 6.21. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.22. Não subcontratar os serviços, tendo em vista que será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.
- 6.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de beneficiários, inicialmente contratados;
- 6.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 6.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6.27. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.
- 6.28. As comunicações referentes a realização dos serviços, serão sempre tratadas por escrito, preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e



fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CAU/MT a documentação a seguir relacionada:

7.4.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

7.4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1.5. Relatório de Utilização detalhado por beneficiário e seu respectivo dependente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na CLÁUSULA SÉTIMA, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/MT e assiná-la.

8.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contando a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao CAU/MT, para conferência, um relatório prévio da fatura, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Após a validação do relatório deverá ser emitida a Nota Fiscal.



9.2. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

9.3. O CAU/MT realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais.

9.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à prestação de serviços.

9.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

9.6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.7. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:

a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

c. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples Nacional” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;



- e. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;
- f. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- g. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao CAU/MT, antes do processamento do respectivo pagamento; e
- h. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;
- b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

10.2. Em caso de prorrogação, o reajuste deve ser acordado mediante negociação entre as partes.

10.3. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido.

10.4. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

10.5. O reajuste de variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica dos valores repassados pelo CAU/MT e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

10.7. Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no índice publicado pela ANS.

10.8. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

10.9. A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



10.10. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- 12.2.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço do CONTRATADO;
- 12.2.2.** Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação conforme item a seguir, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 12.2.3.** Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor global do contrato
02	0,4% sobre o valor global do contrato
03	1,0% sobre o valor global do contrato
04	3,2% sobre o valor global do contrato
05	4,0% sobre o valor global do contrato



Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line).	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos.	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por profissional credenciado.	5
10	Atraso injustificado no reembolso dos valores gastos pelos segurados, por ausência de rede credenciada.	5

12.2.4. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

12.2.5. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.

12.2.6. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à **multa de mora** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

12.2.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro



do mesmo prazo.

12.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.9. Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, os valores das multas poderão ser descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.

12.2.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

12.2.9.2. Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão :

12.2.9.2.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

12.2.9.2.2. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

12.2.9.2.3. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, na forma da legislação federal aplicável.

12.2.9.2.4. Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes, que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

12.2.9.2.4.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

12.2.9.2.4.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.



12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

12.5.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

12.5.2. Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.1.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2. A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

13.2. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

13.2.1. A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.2.2. Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;



13.2.3. A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

13.3. Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

13.4. Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

13.4.1. Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

13.4.2. Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

13.5. Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA e do pagamento pela execução até a rescisão.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da



mesma Lei.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 510112/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017, nos termos do Processo nº 510112/2017-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

17.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

17.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

17.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

17.5. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

17.6. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).



17.7. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

17.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.9. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.10. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de 2017.

Presidente do CAU/MT

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:

Ass:

Nome:

Nome:

CPF

CPF: